



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE CONTRATO Nº 432/2026/DLCA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 432/2026/DLCA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CONFORME CLAÚSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede administrativa na Avenida Justo Chermont, s/n, Centro, CEP 68.620-000, Viseu/Pará, por intermédio da Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Cultura, CNPJ Nº 50.736.264/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor, Aldenilton Monteiro da Costa, brasileiro, estado civil solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 36499202 e CPF Nº. 712.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Rua Das Abacabas s/nº, QD 01, Residencial Rio Gurupi, Cidade Nova, 68.620-000, Viseu/PA, no exercício das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 023/2023 — Art. V, c/c a Lei Municipal nº 563/2022 de criação do Fundo Municipal de Cultura, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado à BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.665.540/0001-82, com sede à Avenida Coronel Nazeazeno Ferreira, s/n, Andar 01BRASHOW/ATHENAS, Centro, Bragança/PA, CEP 68.600-000, neste ato representada por seus sócios administradores AUGUSTO JOSE SANTA BRIGIDA SOARES, CPF nº 206.XXX.XXX-53, Carteira de Identidade nº 3580454, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado na Travessa Sete de Setembro, 257, Bairro: Centro, BRAGANÇA, PA, CEP 68.600-000, e JOAO AUGUSTO SANTA BRIGIDA SOARES, CPF nº 107.XXX.XXX-15, e Carteira de Identidade nº 2252025, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N, Centro, Bragança, PA, CEP 68.600-000, Telefones (91) 98167-8031, e-mail: brashowpromocoess@gmail.com, resolve celebrar o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS, decorrente do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, com fundamento no art. 74, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, o Decreto Municipal nº 0087/2025 e o Decreto Municipal nº 005/2024, Regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, mediante as cláusula e condições estipuladas:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços artístico, por meio de empresários exclusivos, para realização de apresentações musicais durante o “131º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Viseu/PA”, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Conforme detalhado no Termo de Referência e Proposta comercial especificamente: *Dj Celso, Banda Fruto Sensual,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Wanderley Andrade, Rebeca Lindsey, Willy Lima.

1.1. Este instrumento se vincula à proposta comercial apresentada no Processo Administrativo nº 1.520/2026 ao Termo de Referência, bem como todos os documentos constantes do processo de contratação.

1.2. A execução tem natureza personalíssima, sendo vedada a substituição dos artistas sem anuência prévia da Administração.

1.3. Com duração de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizada dentro das especificações seguintes, conforme proposta comercial apresentada, a qual adere a este contrato para todos os fins:

EMPRESA:	BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA		
CNPJ: 03.665.540/0001-82			
ENDEREÇO:		End.: Av. Nazeazeno Ferreira, Altos. Prox a Praça da Bandeira – Centro – Bragança/PA- Telefones: (91) 981678031	
REPRESENTANTE: AUGUSTO JOSE SANTA BRIGIDA SOARES e JOAO AUGUSTO SANTA BRIGIDA SOARES			
E-MAIL:		brashowpromocoesh@gmail.com	
ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR DO ARTISTA
DIA 04/07/2026			
1	DJ CELSO		R\$ 36.000,00
2	BANDA FRUTO SENSUAL		R\$ 65.517,73
3	WANDERLEY ANDRADE		R\$ 87.866,67
DIA 05/07/2026			
4	REBECA LINDSEY		R\$ 158.000,00
5	WILLY LIMA		R\$ 80.250,00
VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO:			R\$ 427.634,40

1.4. O valor total de contratação de cada artista, está incluso custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e das demais despesas específicas, com fundamento no Art. 94 e § 2º, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na art. 74, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 008/2026.

2.2. Nos termos do 74, inc. II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição.

2.3. A eficácia deste instrumento e de seus aditamentos esta condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), de acordo o Art. 94 e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



2.4. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 02 de agosto de 2026.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O show artístico contratado fará parte da programação da Prefeitura de Viseu para a festividade do Aniversário da cidade, denominado de “Aniversário da Cidade – Viseu-PA – 131 ANOS”.

3.2. O evento deverá ser aberto ao público, sem cobrança de ingressos, consumação ou qualquer outro tipo de despesa obrigatória.

3.3. O CONTRATANTE está autorizado a divulgar o evento fazendo imagem do nome e imagens das bandas musicais ora contratadas a partir da data de assinatura do contrato.

3.4. Os serviços possuem natureza artística e caráter singular, sendo executados por profissionais consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O objeto será recebido:

3.5.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

3.5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

3.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

3.8. Verificada a inexecução parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Cultura poderá promover o desconto proporcional dos valores correspondentes referente ao serviço (show) não executada, observando o contraditório e a ampla defesa

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratadas todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Permitir a CONTRATADA, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá



anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.6. Notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Apresentar-se com a qualidade e padrão reconhecidos pela consagração pública.

5.2. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato ou conforme comunicação prévia de representante da Prefeitura, para oferecer uma apresentação artística, durante o período de (01) uma hora e (30) trinta minutos descrita na cláusula primeira;

5.3. Manter as condições de habilitação (fiscal, trabalhista e jurídica) durante toda a execução

5.4. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

5.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do eventual contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar o show com qualidade e padrão já reconhecidos dos artistas em razão de sua consagração pública, mantendo sempre a máxima qualidade no emprego dos materiais e serviços que integrarão o show;

5.7. A apresentação deverá observar os princípios da moralidade administrativa, da proteção integral à criança e ao adolescente e as normas legais vigentes, abstendo-se de promover conteúdos que configurem ilícitos penais ou administrativos;

5.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

5.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

5.10. Reparar os danos patrimoniais e extrapatrimoniais em caso de qualquer conduta sua que venha a diminuir o valor do objeto contratado.

5.11. Encaminhar ao setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

5.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todos o ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato.

5.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.



5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

6. DA RESCISÃO

6.7. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATADO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.8. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 104, V – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

6.9. Nos termos dos Art.156 da lei 14.133/2021.

6.10. I - advertência;

6.11. II - multa;

6.12. III - impedimento de licitar e contratar;

6.13. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.14. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

6.15. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.16. II - as peculiaridades do caso concreto;

6.17. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.18. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.19. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.7. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

VI - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **1.1** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **1.1** deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa: (de 0,5% a 30% do valor do contrato);

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE ;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 , de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de colig ação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 427.634,40** (quatrocentos e vinte sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), dividido conforme planilha descrita na cláusula 1.2 deste contrato, de acordo a proposta constante nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA-E, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

8.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.7.1. O prazo de validade;
- 8.7.2. A data da emissão;
- 8.7.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE ;
- 8.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.7.5. O valor a pagar; e
- 8.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sistemas oficiais de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- 8.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA*, na dotação orçamentária - Exercício 2026:

Dotação Orçamentária:

1111 – Fundo Municipal de Cultura

Funcional Programática: 13.392.0009.2.067 – Apoio às Manifestações Culturais, Artísticas, Religiosas e Cívicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo.

Viseu - PA, 02 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ(MF) 04.873.618/0001-17
CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito municipal de Viseu
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 50.736.264/0001-86
Aldenilton Monteiro da Costa
Secretário Municipal de Cultura
Contratante

BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 03.665.540/0001-82
João Augusto Santa Brigida Soares
Sócio - Administrador
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____